



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Análise, avaliação e financiamento das políticas públicas.

**MAPA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO ESPÍRITO SANTO**

Flávia Rocha Cazzotto¹

Pedro Pelacani Berger²

Tatiane Aurora de Moura Puck³

Resumo: O Mapa da Política de Assistência Social consiste numa ferramenta que congrega um conjunto de dados estatísticos de diferentes instituições e órgãos públicos, de exímia confiabilidade e respaldo técnico, fornecendo informações sociodemográficas atualizadas sobre a realidade do Estado, serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os seus equipamentos disponíveis nos 78 municípios do Espírito Santo. A ferramenta tem como objetivo fomentar e aprimorar a organização, gestão e fiscalização das políticas públicas nesses territórios.

Palavras-chave: Mapa; Política pública; Assistência social; Territórios.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO SOCIAL ASSISTANCE
POLICY MAP**

Abstract: The Social Assistance Policy Map is a tool that gathers statistical data from many institutions and public agencies, with reliability and technical support, providing up-to-date sociodemographic information on the reality of the State, services of the Sistema Único de Assistência Social – SUAS and its available equipment in the 78 municipalities of Espírito Santo, with purpose of the tool is to promote and improve the organization, management and oversight of public policies in these territories.

Keywords: Map; Public policie; Social assistance; Territories.

I Introdução

A modernidade requer que as instituições e organizações estejam aparelhadas com informações em nível micro, ou seja, na dimensão de sua efetiva atuação e em nível macro, a partir do conhecimento do contexto no qual se inserem, com suas especificidades, exigências, obstáculos e desafios. Informação representa poder: no planejar, no agir e no momento de avaliar as metas propostas.

¹ Graduação em Serviço Social. Especialização em Direito Público. Assessora Técnica do Ministério Público do Espírito Santo. E-mail: <fcazzotto@mpes.mp.br>.

² Graduação em Estatística. Mestre em Engenharia Civil, Agente Técnico/Estatístico do Ministério Público do Espírito Santo. E-mail: <pberger@mpes.mp.br>.

³ Graduação em Serviço Social. Especialização em Gestão Pública. Agente de Apoio Administrativo do Ministério Público do Espírito Santo. E-mail: <tpuck@mpes.mp.br>.

Na “era do conhecimento e da informação” o fato de estar munido de informações atualizadas e fidedignas, possibilita não só a realização de um trabalho eficiente e eficaz, como também estar em sintonia com as necessidades e demandas da sociedade contemporânea.

Diante dessa nova era, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, tem se empenhado na tarefa de planejar a sua atuação a longo prazo, aprimorando as práticas de gestão pela qual todo setor público avança há algum tempo, buscando cumprir com sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Integrado ao Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), o Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária (CACO) tendo em vista a atuação precípua deste Centro de Apoio Operacional nas políticas públicas sociais e locais, almejou a criação e implantação do Mapa da Política de Assistência Social, que tem como objetivo fomentar e aprimorar a organização, gestão e fiscalização das políticas públicas nos municípios capixabas, além de, possibilitar o acesso às informações dos serviços da Assistência Social, de forma objetiva e dinâmica, para gestores municipais, técnicos, usuários e a sociedade em geral.

II Marco Teórico de Referência

A constituição cidadã de 1988 contemplou o Brasil com uma nova ordem jurídica, que resgatou o povo brasileiro de anos de opressão e de cerceamento de suas liberdades e devolveu-lhes o direito de participação na vida política nacional, invertendo principalmente, a maliciosa lógica de que os serviços do Estado são favores prestados à população.

Reconheceu em seu escopo, os direitos naturais e políticos, restituindo ao povo brasileiro o *status quo* de cidadão, passando a entender esses mesmos sujeitos não apenas como meros beneficiários de direitos, e sim como pessoas que os exercem efetivamente. Nesta perspectiva surgiu a instituição do Ministério Público, como zeladora dos direitos sociais e dos interesses coletivos.

Na Carta Magna de 88, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com atribuições e garantias específicas, representa um mecanismo inovador posto que este preconiza atenção em favor dos órfãos,

interditos e ausentes, além da função de fiscal da lei - "custos legis", cabendo-lhe ainda o poder-dever da defesa da ordem democrática, da ordem jurídica, do patrimônio público e meio ambiente, do consumidor, da criança e do adolescente, o controle externo da atividade policial e o respeito dos poderes públicos ao cidadão, qualificando-o, assim, como agente institucional para promover as medidas necessárias para a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneo⁴.

A nova Carta Constitucional confiou-lhe, também, a importante tarefa de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos relativos às políticas de saúde, educação e assistência social, direitos do cidadão e dever do Estado, alargando assim, a sua missão constitucional, de modo a exercer não somente a responsabilidade de guardião da lei, mas também o papel de defesa e promoção da cidadania, da democracia e da justiça. Nessa perspectiva esse órgão cumpre junto ao Estado, o papel de promover o progresso social e buscar a melhoria das condições de vida da população, por meio da afirmação e proteção de direitos humanos e da cidadania, da dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.

Suas funções básicas foram estabelecidas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93. No âmbito estadual a Lei Orgânica nº 95/97, traçou como diretrizes prioritárias: o combate ao crime organizado; a defesa do meio ambiente; a defesa do patrimônio público com combate permanente à improbidade administrativa; a defesa dos direitos da criança e do adolescente, dos idosos, das pessoas com deficiência e de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Assim temos que de fiscal da lei nos procedimentos judiciais, a instituição passou ao longo do tempo, a fiscalizar também, a efetiva prestação dos serviços públicos à população em geral e a boa aplicação dos recursos que financiam a execução desses.

Deste modo, a atuação do Ministério Público na fiscalização das Políticas Sociais está contemplada dentro de suas prerrogativas funcionais. Portanto, na política de Assistência Social converge com interesses sociais e coletivos. Sua atividade tem como premissa a garantia do exercício dos direitos sociais, constituindo-se em um espaço privilegiado na efetivação das políticas públicas delineadas pela Constituição Federal de 88.

⁴Reis. Nelson Santiago dos. Desembargador do TJES de Pernambuco. Função Social do Ministério Público. Texto básico de aula ministrada no Curso de Direito do Consumidor da Universidade Católica de Pernambuco UNICAP/UNIVERÃO.

Nesse escopo, um maior conhecimento da realidade da Política de Assistência Social se faz de suma importância para o direcionamento da atuação Ministerial na prestação de serviços à população de forma sistemática, articulada e possibilitando as adequações necessárias pelos municípios na execução das atividades desenvolvidas.

A Assistência Social tem como marco legal os artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, integrando o sistema brasileiro de seguridade social, em conjunto com a Saúde e Previdência Social. A Carta Magna,

[...] estabeleceu a assistência social como direito de todo cidadão e dever do Estado, avocando a ideia de que a dignidade humana depende do acesso universal aos direitos fundamentais, garantindo a igualdade de todos aos bens e serviços das políticas públicas e optando por uma política de inclusão social de todos os brasileiros, sem distinção (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, 2008, p. 8).

Avançando neste processo, cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, em 1993, ocorre a regulamentação dos artigos 203 e 204, já mencionados, com a homologação da Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A LOAS, seguindo o disposto constitucional, caracterizou a assistência social como um direito social universal, primando pela dignidade e autonomia dos sujeitos, definindo a execução da política de forma descentralizada e participativa, com comando único e ratificando a responsabilidade do Estado na sua condução. É lei de caráter ordinário e prima pela participação de todos os atores envolvidos na política, como: gestores, profissionais, sociedade civil e usuários.

É sabido que historicamente a Assistência Social

[...] desenrolou-se ao longo de décadas, como doação de auxílios, revestida pela forma de tutela, de benesse, de favor, sem superar o caráter de prática circunstancial, secundária e imediatista que, no fim, mais reproduz a pobreza e a desigualdade social na sociedade brasileira, já que opera de forma descontinua em situações pontuais (MESTRINER, 2005, p. 16).

Destarte, a Constituição Federal, a LOAS e as demais normatizações e regulamentações, invertem a lógica histórica que concebeu a assistência social como um não direito, alterando o prisma caritativo e filantrópico para o pressuposto da universalização dos serviços, da responsabilidade do Estado na sua condução, da descentralização político-administrativa, da participação da sociedade civil e efetivação dos direitos sociais.

A ruptura com a concepção arraigada do assistencialismo brasileiro vem sendo construída passo a passo, a partir da organização de diversas categorias profissionais, gestores da política, sociedade civil, usuários e outros atores, em espaços de construção coletiva, onde se pactuam diretrizes, metas e se debatem as dificuldades e impasses para efetivação dessa política.

Adiante, em meados de 2004, configura-se a construção da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que define o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esse, por sua vez, reitera os princípios contidos na LOAS, indicando a responsabilidade de cada esfera de governo com a assistência social, considerando o tamanho dos municípios e a complexidade das demandas apresentadas.

Nesse novo modelo de gestão todos os municípios, de grande, médio e pequeno porte, deverão ofertar serviços de proteção social básica, cuja função prioritária é a de promover a atenção às situações de vulnerabilidade apresentadas e prevenir situações de potencial risco pessoal ou social, contribuindo para a inclusão social e a autonomia das famílias, seus membros e indivíduos, bem como para a redução dos índices de eventos. Já os municípios de médio ou grande porte, deverão ofertar, ainda, serviços de proteção social especial, de média complexidade para as famílias cujos direitos fundamentais já se tornaram violados (BRASIL, 2005, p. 5).

Para dar operacionalidade ao SUAS, o Conselho Nacional de Assistência Social, em 15 de julho de 2005, aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS que:

[...] disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislação complementar aplicável nos termos da Política Nacional de Assistência Social de 2004, sob a égide de construção do SUAS, abordando, dentre outras coisas: a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo; os níveis de gestão de cada uma dessas esferas; as instâncias que compõem o processo de gestão e controle dessa política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não-governamentais; os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e a forma de gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos (BRASIL, 2005, p. 84).

A NOB/SUAS instituiu os equipamentos da Política de Assistência Social e depois desta normatização, outras vieram, visando nortear a atuação dos serviços desta política pública, dentre eles: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH 2006), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), dentre várias resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Destaca-se, que a construção histórica da Assistência Social como uma política pública, atualmente, encontra-se em momento de intensos debates para a sua efetiva garantia e preservação.

Há, ainda, um grande percurso a ser trilhado para que a Assistência Social se consolide, na prática, como uma política pública que garanta efetivamente o direito social à população. E neste contexto, faz-se fundamental o papel do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, como uma Instituição parceira e fiscalizadora da aplicação da lei para a efetivação dos direitos preconizados e garantidos nas legislações sociais constitucionais e infraconstitucionais.

Com o fito de promover efetividade social às ações institucionais aprofundadas legalmente, o Ministério Público do Espírito Santo, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária, elaborou e lançou o Mapa da Política de Assistência Social. Trata-se de uma iniciativa pioneira e inovadora na história dos Ministérios Públicos do Brasil, que projeta a Instituição Capixaba no cenário nacional da Política de Assistência Social, uma vez que o desafio que se apresenta é o de propor inovações tecnológicas e sociais no cenário das políticas públicas desenvolvidas no Estado do ES. Seu caráter inovador reside no fato de ser um trabalho preocupado com a efetividade das práticas sociais adotadas pelos municípios do estado, bem como pelos diversos órgãos da rede de proteção socioassistencial disponíveis em seu tecido social.

A contemporânea ferramenta tem por finalidade instrumentalizar os Promotores de Justiça, com informações sobre a realidade social dos municípios capixabas, de modo que estes possam identificar possíveis dificuldades e atuar proativamente frente aos problemas sociais identificados, bem como, possibilitar o acesso às informações dos serviços da Assistência Social, de forma objetiva e dinâmica, para gestores municipais, técnicos, usuários e a sociedade em geral.

A ferramenta está disponível para consultas em geral, podendo também ser utilizada pelo cidadão, que é parte importante na efetivação do controle social das instituições, possibilitando seu engajamento de forma ativa na transformação da realidade social.

Assim, não resta dúvidas, que o Mapa da Política de Assistência Social visa, de forma clara e objetiva, a promoção da cidadania e, principalmente, da justiça social.

III Resultados

O Mapa da Política de Assistência Social, trata-se de uma ação integrante do objetivo estratégico do CACO no planejamento estratégico do MPES e está apoiada nos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Gestão Estratégica (AGE).

Para realização deste trabalho, o CACO, estabeleceu várias parcerias para a construção desta moderna plataforma de dados, cuja idealização é do corpo técnico e operacional do CACO, dentre as quais elencamos: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), por meio do Serviço de Pesquisa (SEPE) e Coordenação de Informática (CINF).

O SEPE/CEAF, realizou pesquisa técnica a partir dos dados disponibilizados no CENSO SUAS, afim de realizar levantamento de dados acerca da Política de Assistência Social nos municípios do ES. Organizando e consolidando uma base de dados, com informações pertinentes à área de Assistência Social de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, para mapeamento da realidade social local.

Essa base de dados forneceu subsídios aos órgãos de execução para a fiscalização e fomento de políticas públicas em temas prioritários para a sociedade, direcionando os esforços em prol das necessidades e demandas sociais. Propiciou também uma linguagem simples e dinâmica para a análise da realidade social, fornecendo insumos para que o Ministério Público pudesse dialogar tecnicamente com os órgãos envolvidos na execução das políticas públicas sociais e locais.

Com relação a Coordenação de Informática (CINF), foram responsáveis pela criação da plataforma de georreferenciamento que abrigou o Mapa da Política de Assistência Social desenvolvida a partir da base geográfica de dados do *Google Street View*, que é gratuita. Tal iniciativa não causou ônus aos cofres da Instituição, com a aquisição de licença de software exclusivo para abrigar tal ferramenta digital. Todavia, ressalta-se a alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos próprios da Instituição para elaboração e construção da ferramenta.

No que se refere aos resultados qualitativos, conseguimos:

Instrumentalizar os membros do MPES, com informações sobre a realidade social dos municípios do Espírito Santo, de modo que esses identifiquem possíveis dificuldades e atuem proativamente frente aos problemas detectados.

Permitir o acesso às informações dos serviços da Assistência Social, de forma objetiva e dinâmica, para gestores municipais, técnicos, usuários e a sociedade em geral.

Projetar o Ministério Público Capixaba no cenário tecnológico nacional de ferramentas digitais que tratam e disponibilizam dados oficiais de exímia confiança referentes à Política de Assistência Social.

Articular com o Estado e municípios do Estado do Espírito Santo a disponibilização da tecnologia nos sites dos órgãos públicos para acesso facilitado de técnicos e gestores da política.

Disponibilizar os dados trabalhados do Censo SUAS, de modo mais operacional, para consulta interna e externa.

Mapear a rede de serviços da Assistência Social do Estado do Espírito Santo numa plataforma digital de fácil acesso e consulta, disponibilizando juntamente informações sociodemográficas dos municípios capixabas, providas de fontes oficiais, identificadas no quadro 1.

Quadro 1: Lista dos dados sociodemográficos disponibilizados

Dados	Fonte
População	IBGE
Área	IBGE
Densidade Demográfica	IBGE
Porte SUAS	Censo SUAS
Habilitação SUAS	Censo SUAS
Renda Per Capita	IBGE
PIB Per Capita	IBGE
IDHM	PNUD
Taxa de Analfabetismo	IBGE
Famílias no CadÚnico	MDS
Situação Sanitária	MDS
Coleta de lixo	MDS
Iluminação	MDS
Programa Bolsa Família	MDS
Benefício de Prestação Continuada	MDS
Valor dos Repasses BPC	MDS

Fonte: Ministério Público do Espírito Santo

Devido o Mapa ser um projeto, que faz parte de um objetivo estratégico do CACO, não poderia faltar os indicadores de desempenho, nos quais proporcionam maior previsibilidade e também concretude na condução das atividades do MPES como um todo.

Sendo assim, a equipe de desenvolvedores, juntamente com a Assessoria de Gestão Estratégica – AGE mapearam os indicadores quantitativos, metas, bem como, os resultados a serem alcançados.

No quadro 2, verifica-se as meta, indicadores e resultados alcançados desde o lançamento do Mapa da Política de Assistência Social do MPES, no período de 24 de julho a 31 de dezembro de 2017:

Quadro 2: Metas, Indicadores e Resultados alcançados do Mapa da Política de Assistência Social do MPES

Indicador / O que mede	Como é medido	Meta	Resultados alcançados
Quantidade de consultas e pesquisas realizadas na ferramenta por mês	Somatório do nº de eventos registrados no período	1.100 eventos mensais	9.984
Quantidade de consultas e pesquisas do público interno por mês	Somatório do nº de eventos registrados no período com acessos oriundos da página do MPES	15% dos eventos internos	20%

Fonte: Ministério Público do Espírito Santo / Coordenação de Informática - CINF

Assim, a presente ferramenta permite que o MPES caminhe em direção ao conhecimento da realidade social de cada município, visando instruir todos os atores envolvidos na política de Assistência Social, tais quais: conselhos municipais, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais, Entidades prestadoras de serviços, usuários, Promotores de Justiça, servidores, além de outros; para assegurar a observância dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente pelas políticas públicas e redes de proteção social, cuja implementação e regular funcionamento guardem interfaces com a atuação do Ministério Público.

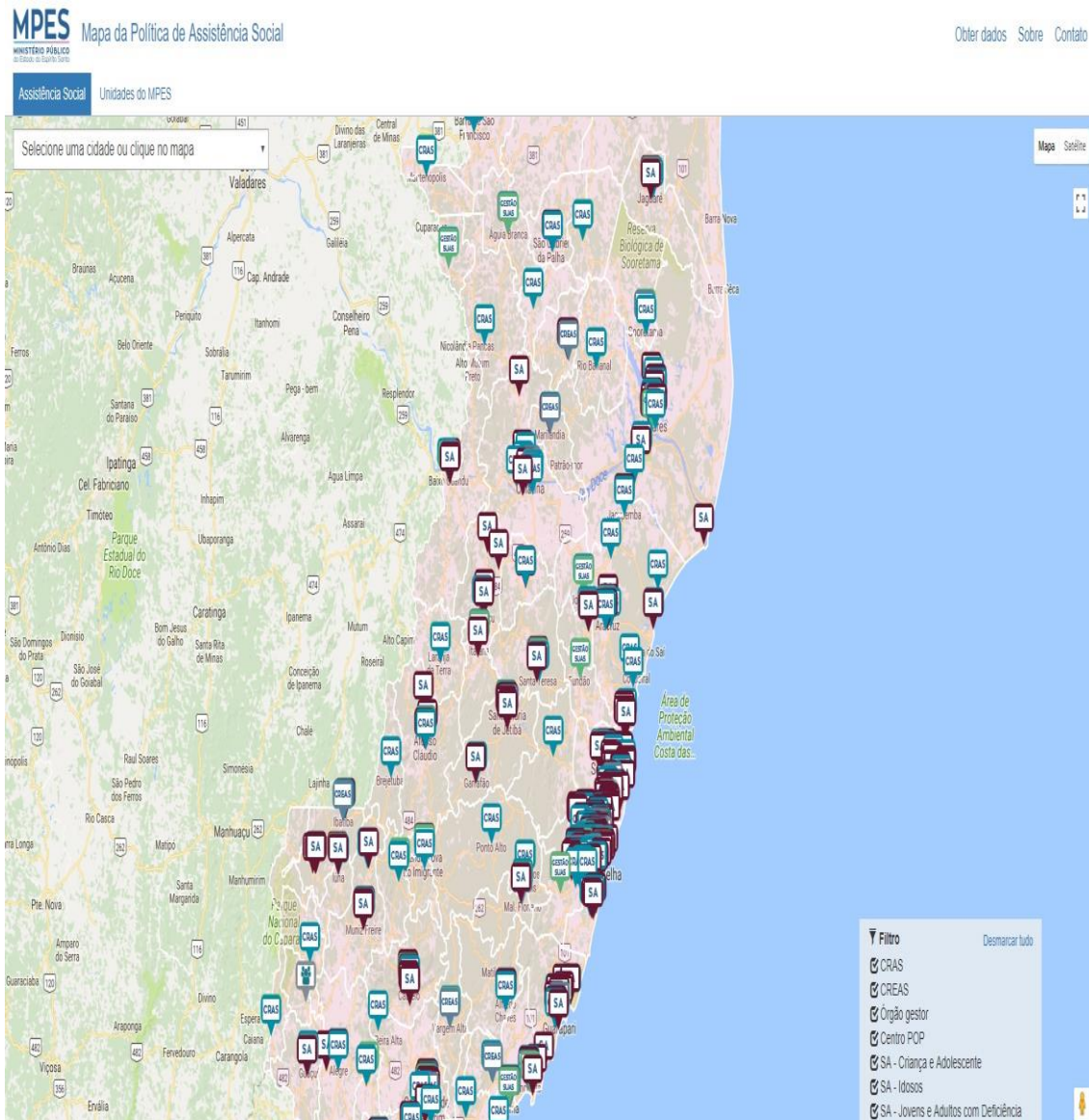
Para a continuidade e manutenção efetiva desse imponente trabalho, muitos desafios se apresentam à nossa frente. Nesse sentido são necessários esforços para uma constante atualização dos dados apresentados, requerendo um esforço da equipe técnica que desenvolveu a presente tecnologia, haja vista que essa está inserida em diversas atividades institucionais, acumulando a atribuição e o compromisso de manutenção da ferramenta.

Além disso, destaca-se que as informações referentes às políticas públicas estão em constante mudanças e a atualização das informações disponibilizadas é requisito para sua manutenção. Nesse contexto insere-se o constante estudo e aperfeiçoamento técnico dos desenvolvedores da ferramenta, no sentido de melhorias e adaptação às novas tecnologias.

O mapa pode ser facilmente acessado no site do MPES, onde consta um link para acesso, ou através de seu endereço eletrônico.

Segue abaixo figura 1, onde mostra a interface do Mapa da Política de Assistência Social do MPES.

Figura 1: Mapa da Política de Assistência Social



Fonte: Ministério Público do Espírito Santo

Ao proporcionar um olhar mais próximo das realidades dos municípios capixabas, o Mapa orienta caminhos para a Assistência Social no estado do Espírito Santo, para a atuação do Ministério Público, reordenamento e fortalecimento de sua rede de proteção social.

IV Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.** Brasília (DF), 1993.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social.** Brasília (DF), 1993.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília (DF): Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, **Censo SUAS 2016.** Brasília (DF), 2016. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:** Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. Brasília (DF), 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social:** NOB-RH/SUAS. Brasília (DF), 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Norma Operacional Básica:** NOB/SUAS. Brasília (DF), 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS.** Brasília (DF), 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico - CECAD.** Brasília (DF), [20--?]. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

ESPIRITO SANTO (Estado). **Lei nº 95 de 28 de janeiro de 1997. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.** Vitória, 1997.

ESPIRITO SANTO (Estado). **Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo 2015 a 2025.** Vitória, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

MESTRINER, Luiza Maria. **O estado entre a filantropia e a assistência social.** São Paulo: Cortez, 2005.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil.** Brasília (DF): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação João Pinheiro. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

REIS, Nelson Santiago dos. **Função Social do Ministério Público.** Recife: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, 2006.